



CAIXETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 391 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984.


"Cria Novos Valores para o metro quadrado de construção e dá outras providências."

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a nova tabela para efeito de lançamento dos valores quadrados de construção para o exercício de 1985, e 1986, baseado no FMP (Fator Monetário Padrão) conforme tabela em anexo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, 05 DE DEZEMBRO DE 1984 - 20º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.


WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal

* Publicada no Quadro de Editais na mesma data.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 231 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

TABELA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL 231/61 - REGRAS CLASSE C VALORES PARA O METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

CATEGORIAS

CÓDIGO	TIPO CONSTRUÇÃO	C1	C2	C3	C4	C5
0	Casa	70%	65%	60%	55%	50%
1	Apartamento	70%	65%	60%	55%	50%
2	Escritório	70%	65%	60%	55%	50%
3	Comércio	70%	65%	60%	55%	50%
4	Galpão	-	-	30%	25%	20%
5	Telheiro	-	-	30%	25%	-
6	Indústria	-	65%	60%	55%	-
7	Especial	70%	65%	60%	55%	-

..... pelas ben-
feitorias a que título for, por ocasião da entrega da construção
ou parte dela pela Prefeitura.

§ Segundo - Não se aplica o disposto no artigo quanto a obra tenha sido edificada e o embargo levantado.

ARTIGO 2º - Para gozar dos benefícios desta Lei, os proprietários de imóveis que se enquadram nas condições do artigo 1º e seu § 1º, deverão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, dar entrada na Prefeitura de requerimento, acompanhado de 5 (cinco) vias de planta e de 3 (três) vias de memorial descritivo, conforme especificações do Anexo de Obras.

§ Primeiro - O pedido de concessão, quando feito no prazo deste artigo, é aprovado pela Prefeitura, dispensando o pagamento da multa, a que se refere os parágrafos 1º e 2º do artigo 14.º da Lei 311 de 30 de dezembro de 1961, com a redação que lhe deu o artigo 8º, cobrando-se dos interessados fixada pelo artigo 7º, to dos desta Lei.

§ Segundo - As multas já recolhidas por infração ao dispositivo a que se refere o § 1º, deste artigo, não serão restituídas.

§ Terceiro - Desde que interessado tenha processo em